



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RENTABILIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Considerando que:

- A) Na sequência da deliberação do Conselho de Administração da Porto Vivo, SRU, de 11 de setembro de 2020, foi iniciado um procedimento de ajuste direto para a contratação de aquisição de serviços de rentabilização organizacional, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido enviado convite à empresa Global Bay, S.A
- B) Por deliberação do Conselho de Administração de 24 de setembro de 2020 foi aprovada a adjudicação à Global Bay, S.A., assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- C) Para efeitos do nº 2 do artigo 9º da Lei n.º 8/2012 de 21/02 na redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 17/03 ao presente contrato de prestação de serviços corresponde o número de compromisso 515/2020.

É assim celebrado o presente contrato de aquisição de serviços.



Entre:

Primeira Outorgante: Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.ºs 208 a 214, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva 506 866 432, com o capital social de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor _____ e pela Administradora Executiva, Senhora _____ adiante designada por **Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante**

Segunda Outorgante: Global Bay, S.A, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 15º B, em Lisboa, com número único de matrícula e de pessoa coletiva 515133418, neste ato representada por Maria Teresa Aguiar de Jesus da Costa e Castro, na qualidade administradora, adiante designada por **Segunda Outorgante ou Adjudicatária/Prestador de Serviços**



Cláusula 1.ª

Objeto

1.O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de rentabilização organizacional que inclui as seguintes fases:

- a) Fase 1 -Planeamento do projeto/kick off
- b) Fase 2 -Definição de colaboradores a abordar para execução de planos de ação/medidas orientadas para a rentabilização organizacional
- c) Fase 3 -Relatório síntese ao Conselho de Administração

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), com todas as suas alterações;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;



- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 - A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do Contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do Contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3 - Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

4 - As dúvidas que o prestador do serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao Presidente da Junta de Freguesia.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos trabalhos

O Contrato de prestação de serviços vigora desde a data de assinatura até a entrega do Relatório Síntese ao Conselho de Administração (fase 3) e que terá de ocorrer impreterivelmente num prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços.

Cláusula 6.ª



Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta de 9.900,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, numa prestação única e contra a entrega do Relatório Síntese ao Conselho de Administração.
- 2 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.
3. A partir da data em que for legalmente exigível, a adjudicatária é obrigada a emitir faturas eletrónicas que contenham imperativamente os elementos exigidos pelo artigo 299º B do CCP.
- 4 De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 8.ª

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
- b) Incumprimento pelo prestador do serviço de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- c) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- d) Se o prestador do serviço, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

3 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;



- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.
- 3 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290º-A do CCP foi nomeada como gestor de contrato

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações



1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Porto, 16 de outubro de 2020

Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A

Global Bay, S.A

Anexos: Proposta e Caderno de encargos